

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PÓRTICO PRINCIPAL DE ENTRADA PARA O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, DO RESTAURANTE LOCALIZADO NA NOVA ORLA DA CIDADE, GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL E PROJETO DE ESTUDO URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI INCLUINDO OS ACESSOS PELA PA-151 E PA-407, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação, devido a constantes necessidades dos projetos subsidiários para abertura de procedimentos licitatórios, em face de exigência legal, uma vez que o município possui diversas demandas de obras de engenharia em virtude da captação de recursos de investimentos, assim como obras realizadas com recursos próprios. Tais investimentos qualificam o ambiente urbano, valorizam o patrimônio público e imobiliários e criam dinâmicas positivas na economia local.

RAZÃO DA ESCOLHA

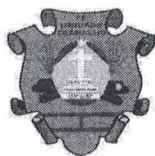
A escolha recaiu a favor da Empresa **ISPIRAZIONE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 49.553.666/0001-66**, em consequência de ser a empresa que ofereceu a melhor proposta a esta administração. Além disso, constata-se que a referida empresa é especializada neste tipo de serviço. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGIBILIDADE**.

SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO

A Contratação da empresa **ISPIRAZIONE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 49.553.666/0001-66**, está fundamentada no **Art. 25, inc. II e s1º da Lei 8.666/1993**, pois a referida empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além disso, se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um profissional com qualificação e prestígios específicos para a execução de tais serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal cobrado pela empresa é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** pelo período de 06(seis) meses totalizando o valor global de **R\$252.000,00(duzentos e cinquenta e dois mil reais)**. Podendo ser prorrogado por igual período.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Comissão Permanente de Licitação- CPL



Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico do processo.

Igarapé-Miri, 22 de fevereiro de 2023.

Nahara S. F. da Silva

Nahara Santana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

Miltoncilis Pantoja Pinheiro

Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º Membro da CPL

José Flavio Moraes Carvalho

José Flavio Moraes Carvalho
2º Membro da CPL